

SEMINÁRIO DIREITO PRIVADO E TECNOLOGIA
RESUMO EXPANDIDO*Título***PERSONALIDADE DIGITAL PÓS-MORTE: AUTONOMIA DA VONTADE E A PROTEÇÃO PÓSTUMA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS***Autoria***Ari Batista Macêdo Costa**

Mestrando em Direito Privado na UNI7. Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Servidor público estadual.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5589264974155938>

E-mail: aribatistamacedo@gmail.com.

Francisco André D' Oliveira

Mestrando em Direito Privado na UNI7. Bacharel em Direito pela Universidade Paulista (UNIP). Servidor público estadual.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9386907034462296>

E-mail: andreoliveiramv@gmail.com

Grupo de trabalho

GT 1 – Direito Privado e Tecnologia

Contextualização

A revolução digital tem provocado profundas transformações no âmbito do Direito Privado, especialmente diante da crescente digitalização da vida cotidiana. Redes sociais, plataformas de compartilhamento de conteúdo e demais formas de presença online passaram a integrar de modo indissociável a identidade dos indivíduos. Nesse novo cenário, a tradicional abordagem centrada na proteção dos direitos da personalidade mostra-se insuficiente para lidar com os desafios da chamada identidade digital, composta por elementos imateriais como perfis em redes sociais, imagens, vídeos, comunicações eletrônicas e outras representações virtuais da pessoa falecida.

Mais do que o aspecto econômico desses elementos, é a dimensão extrapatrimonial que se impõe como o grande desafio contemporâneo: trata-se da identidade digital póstuma e da perpetuação de aspectos da personalidade após a morte. O direito de imagem, a proteção da memória, o respeito à privacidade e à dignidade do falecido tornam-se centrais na reinterpretação do Direito das Sucessões frente a essa nova realidade. A permanência ou exclusão de perfis digitais, a possibilidade de disposição prévia sobre conteúdos e o tratamento jurídico da imagem no ambiente virtual desafiam os contornos clássicos da teoria sucessória, exigindo uma releitura que reconheça a identidade digital como uma forma de legado não patrimonial.

Problema

O problema desta pesquisa consiste em investigar a forma de compatibilizar a destinação e eventual exploração da personalidade digital pós-morte. Interessa compreender como a imagem, os dados pessoais, a reputação e demais aspectos da personalidade digital podem ser juridicamente transmitidos, protegidos ou suprimidos, à luz do fim da personalidade jurídica do falecido e da perpetuação desses bens imateriais no âmbito digital.

Objetivo geral

Nesse contexto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar de que modo a personalidade digital pós-morte pode ser protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro, diante da necessidade de proteção adequada aos aspectos imateriais. Busca-se identificar os principais desafios para a tutela da imagem, da memória, da reputação e demais manifestações digitais do falecido, considerando a tensão entre o fim da personalidade jurídica e a imprescindibilidade de proteção de bens imateriais, tanto sob a ótica do direito posto quanto em relação a possíveis proposições para uma abordagem contemporânea do tema.

Metodologia

O trabalho adota o método dedutivo, partindo da análise geral dos fundamentos dos direitos da personalidade, para então examinar as especificidades da identidade digital pós morte. A pesquisa se baseará em revisão bibliográfica e análise normativa, especialmente aspectos da Constituição Federal, Código Civil, do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o intuito de identificar lacunas, ambiguidades e tensões entre o marco legal vigente e as demandas atuais da personalidade digital.

Uso de ferramentas de IA

Para fins de elaboração do Resumo foi utilizada a ferramenta Deep Research do Gemini para a realização de levantamento bibliográfico, com o prompt: “Você é uma estudante de mestrado. Faça um relatório completo em português, a partir de pesquisa aprofundada em periódicos científicos jurídicos acerca da identidade digital pós-morte. Pesquise em artigos científicos, revistas científicas, dissertações e teses..”

O resultado foi apenas analisado pelos autores, bem como os textos indicados foram selecionados para posterior leitura. Foi utilizada a ferramenta ChatGPT 4.0 para a realização de revisão de texto, com o prompt: “Revise o texto. Aponte erros de coerência”. Empós, as correções foram feitas manualmente.

Relevância / Originalidade

A pesquisa sobre identidade digital pós-morte, com especial foco nos aspectos não patrimoniais, se mostra relevante para o Direito Brasileiro já que em um cenário de intensa presença digital, a identidade de um indivíduo continua a existir online após sua morte, exigindo proteção jurídica para direitos como honra, imagem, privacidade e memória. A ausência de legislação específica e o avanço de tecnologias como a Inteligência Artificial, que permitem a utilização da imagem de falecidos, ampliam os desafios e a vulnerabilidade desses direitos, afetando inclusive o processo de luto e a construção do legado pessoal.

A originalidade do estudo está na ênfase nos direitos existenciais, e na análise crítica do ordenamento jurídico atual, incluindo o Código Civil, o Marco Civil da Internet e a LGPD, diante das novas demandas digitais. A pesquisa também discute conceitos emergentes como memória digital, privacidade póstuma e direito ao esquecimento pós-morte, propondo caminhos para suprir lacunas normativas e adaptar o Direito à realidade tecnológica contemporânea.

Desenvolvimento estruturado

1 A PERSONALIDADE DIGITAL PÓS-MORTE

No contexto jurídico, os direitos da personalidade, embora vinculados ao indivíduo durante sua vida, não se extinguem absolutamente com a morte. A morte, em si, não apaga o impacto social e simbólico da imagem, do nome e da memória do falecido, que continuam a exercer influências sobre as relações sociais e jurídicas. A proteção desses aspectos, como a preservação da memória e da imagem do falecido, é garantida por dispositivos legais que atribuem aos parentes próximos, como cônjuges e filhos, o direito de defender esses bens contra qualquer ataque, incluindo a utilização indevida ou desrespeitosa da identidade digital do falecido (Gagliano; Pamplona Filho, 2021). Esse direito se estende à possibilidade de reivindicar a alteração, modificação ou mesmo exclusão de conteúdos que possam violar a dignidade do falecido, ou que sejam incompatíveis com a sua imagem e memória, especialmente no cenário digital.

A preservação e gestão dos dados digitais após a morte se torna um desafio, pois a natureza imaterial e eterna das informações na internet e em plataformas de armazenamento em nuvem não desaparece com o falecimento da pessoa natural. A persistência de perfis em redes sociais, e-mails, fotos e vídeos, muitas vezes mantidos sem o consentimento ou controle do falecido, exige uma análise aprofundada sobre como os direitos da personalidade se aplicam à identidade digital pós-morte. Demonstra-se a necessidade de adaptar as normas tradicionais de proteção da personalidade, que se concentram em uma perspectiva física e temporal, para incluir a regulação da presença digital após a morte. A proteção digital pós-morte deveria contemplar um equilíbrio entre o respeito à memória do falecido e os direitos dos familiares em proteger a dignidade e privacidade do ente querido (Beltrão, 2012; Diniz, 2020).

De acordo com Beltrão (2012), existem três perspectivas sobre a continuidade ou extinção dos direitos da personalidade após a morte do indivíduo. A primeira teoria argumenta que a personalidade não desaparece totalmente com o óbito, divergindo do estabelecido pelo Código Civil de 2002. A segunda posição defende que a personalidade se encerra com a morte, não havendo proteção aos direitos da personalidade do falecido, mas sim uma tutela à memória do morto, considerada um bem jurídico distinto. Por fim, a terceira teoria sustenta que a proteção se destina, na realidade, às pessoas vivas, que possuem um direito autônomo à indenização.

Em face das diversas teorias sobre a proteção dos direitos da personalidade póstumos, surge o complexo desafio contemporâneo da persistência da identidade digital do falecido. O tratamento jurídico dessa identidade online como em decorrência da persistência de perfis sociais, dados em nuvem, e-mails e outros, após a morte conecta-se diretamente ao debate sobre a tutela de aspectos da personalidade após o falecimento, exigindo análise da aplicação das normas vigentes

e das proposições jurídicas para aperfeiçoamento da tutela, o que será objeto de aprofundamento nos tópicos seguintes.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA DA IDENTIDADE DIGITAL PÓS-MORTE

De acordo com os artigos 2º e 6º do Código Civil (Brasil, 2002), a personalidade jurídica se inicia com o nascimento com vida e se extingue com a morte. Todavia, mesmo com o fim da existência da pessoa natural, o Código Civil resguarda os direitos da personalidade do falecido, conforme se depreende dos parágrafos únicos dos artigos 12 e 20. Esses dispositivos legais conferem legitimidade ao cônjuge e aos parentes sobreviventes para pleitear a interrupção de qualquer ameaça ou danos aos direitos da personalidade do indivíduo que faleceu, bem como para demandar indenização por perdas e danos.

Nota-se, portanto, que, embora a personalidade jurídica se extinga com a morte, determinados atributos da pessoa falecida, como o corpo, a imagem e a memória, continuam a possuir relevância jurídica e social. Por essa razão, esses elementos são objeto de uma tutela jurídica específica, mesmo após o falecimento. A proteção *post mortem* dos direitos da personalidade, contudo, levanta discussões relevantes, especialmente porque se trata de direitos cuja defesa não pode ser exercida diretamente por seu titular, exigindo-se, assim, a atuação de terceiros legitimados e suscitando diferentes interpretações doutrinárias e jurisprudenciais sobre os limites e a natureza dessa proteção.

3 O DESAFIO DA TUTELA CONTEMPORÂNEA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PÓS-MORTE

Segundo Schreiber (2014, p. 24), no campo dos direitos da personalidade, é possível distinguir duas vertentes: a personalidade em sentido subjetivo, que se encerra com a morte do titular, e a personalidade em sentido objetivo, que subsiste após o óbito, não se extinguindo com a pessoa nem sendo passível de sucessão, por sua natureza intransmissível. O autor ressalta que a violação dos direitos da personalidade em sua dimensão objetiva, embora não atinja diretamente o falecido, pode acarretar relevantes implicações sociais.

A persistência da identidade digital após a morte do titular configura um desafio jurídico contemporâneo, no qual a proteção da memória, da privacidade e da dignidade do falecido confronta-se com a ausência de regulamentação específica, bem como com os interesses de terceiros, como herdeiros e provedores de serviços digitais. A complexidade da matéria reside na necessidade de equilibrar a salvaguarda da esfera íntima e da narrativa identitária construída em vida pelo de cujus com as legítimas expectativas sucessórias e a gestão do acervo digital remanescente.

Resultados esperados

O enfrentamento desse fenômeno demanda, possivelmente, a superação da lógica patrimonialista tradicional, que não acompanha a necessidade de uma efetiva proteção a identidade digital pós-morte. A chamada herança digital, composta por dados pessoais, conteúdos virtuais e perfis online, exige novas categorias jurídicas que reconheçam sua dupla dimensão: afetiva e identitária.

É imprescindível reconhecer que a identidade digital constitui uma extensão da personalidade, cuja proteção se mantém relevante mesmo após a morte. A continuidade simbólica da pessoa no

espaço virtual demanda instrumentos normativos que garantam o respeito à memória, à imagem e à vontade previamente manifestada.

A ausência de regulamentação específica sobre o tema representa uma lacuna sensível, que pode ser suprida, possivelmente, por interpretações sistemáticas do ordenamento vigente, mas que também impõe a necessidade de um marco legal próprio, que compatibilize os avanços tecnológicos com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana.

Contribuições

Ainda não há contribuições relevantes, já que a pesquisa se encontra em estágio inicial.

Levantamento bibliográfico

BITTAR, Eduardo C. B. **A teoria do direito, a era digital e o pós-humano: o novo estatuto do corpo sob um regime tecnológico e a emergência do sujeito pós-humano de direito.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, p. 933-961, 2019.

BOMBAÇA, Leonardo Guimarães. **A proteção post mortem de dados pessoais na sociedade de informação. Científicos**, p. 761, [s.d.].

DE FARIAS COSTA FILHO, Marco Aurélio. **Herança digital: valor patrimonial e sucessão de bens armazenados virtualmente.** Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, Recife, n. 9, p. 187-215, 2017.

FACHIN, Zulmar; GOMES, Natália Jorge Almeida Oliveira. **Direitos da personalidade post mortem: uma reflexão para além da vida.** Revista Ibérica do Direito, Lisboa, v. 4, n. 1, p. 161-180, 2024.

FERREIRA, Cinthia F.; LANA, Henrique A. **A herança digital e o direito sucessório: nuances da destinação patrimonial digital.** Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, 2023.

SOUZA, Ithala et al. **“Estou encantada como uma nova invenção”: ressurreição digital e a exploração comercial dos direitos personalíssimos de pessoa falecida.** Interfaces Científicas – Direito, Aracaju, v. 10, n. 2, p. 61-75, 2025.

TADANO, Lucas Mitsuo Moraes; PEREIRA, Claudia Fernanda Aguiar. **Herança digital: direito da personalidade do autor post mortem.** Revista JurisFIB, v. 13, n. 13, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Herança digital e sucessão legítima: primeiras reflexões.** Migalhas, Coluna Família e Sucessões, 26 set. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/288109/heranca-digital-e-sucessao-legitima---primeiras-reflexoes>. Acesso em: 16 maio 2025.

Referências

BELTRÃO, Sílvio Romero. **Direito Civil: Direito de Família.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Código Civil. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 16 maio 2025.



DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: volume 6 – Direito das sucessões**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Direito civil: volume único**. 25. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

ROCHA, M. V.; DUARTE, Alan. **A autodeterminação informativa como mecanismo de proteção dos direitos de personalidade na era da inteligência artificial**. In: CONPEDI (org.). **Direito, governança e novas tecnologias**. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2023. v. 1, p. 1-19.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.



UNI7
EXCELÊNCIA QUE TRANSFORMA O SEU FUTURO

